



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 34/2025.

Data: 28 de abril de 2025.

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: "ALTERA A LEI N.º 3.632, DE 24 DE AGOSTO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, PARA DISPOR SOBRE O TRANSPORTE DE CÃES-GUIAS, CÃES DE ASSISTÊNCIA E ANIMAIS DOMÉSTICOS DE PEQUENO PORTE, ESTABELECENDO CONDIÇÕES, RESTRIÇÕES E RESPONSABILIDADES".

RELATÓRIO

Tramita nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 34/2025, de autoria do Vereador Polaco Preto, que altera a Lei nº 3.632, de 24 de agosto de 2023, a qual dispõe sobre a organização do sistema de transporte coletivo público de passageiros no município de Campo Largo. A alteração propõe regulamentar o transporte de cães-guias, cães de assistência e animais domésticos de pequeno porte, estabelecendo as condições, restrições e responsabilidades para o transporte desses animais no sistema de transporte coletivo.

A proposição foi protocolada no sistema eletrônico da Câmara Municipal em 28 de abril de 2025, sob o nº 987/2025, acompanhada da justificativa escrita do autor, conforme exigido pelo Regimento Interno.

Na justificativa, o autor esclarece que a proposta visa atender às necessidades de acessibilidade e conforto para as pessoas com deficiência, ao mesmo tempo em que regulamenta o transporte de animais domésticos de pequeno porte, ampliando as opções para os cidadãos e promovendo maior inclusão e respeito no transporte público municipal.

Atendendo ao disposto no artigo 3º da Portaria nº 113/2023, e conforme o artigo 118 do Regimento Interno, a presente instrução visa analisar os aspectos jurídicos,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

técnicos e de redação do projeto, assim como sugerir as comissões adequadas para a sua apreciação.

O Projeto de Lei encontra-se atualmente sob a análise da Comissão de Justiça e Redação, conforme o trâmite regimental.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 34/2025

Da Competência

O Projeto de Lei nº 34/2025 propõe alterações à Lei nº 3.632, de 24 de agosto de 2023, que regula a organização do sistema de transporte coletivo público de passageiros no município de Campo Largo, com o objetivo de estabelecer normas específicas sobre o transporte de cães-guias, cães de assistência e animais domésticos de pequeno porte.

A proposta está em consonância com a Constituição Federal, em especial com o direito à acessibilidade e à igualdade, previstas no artigo 5º, inciso I, e no artigo 208, § 2º. A inclusão de normas para o transporte de cães-guias e cães de assistência reflete a necessidade de garantir a inclusão de pessoas com deficiência, conforme o disposto na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

Em relação à técnica legislativa, o projeto apresenta uma redação clara e objetiva, com a definição de condições e responsabilidades para o transporte de animais, respeitando as normas de técnica legislativa da Lei Complementar nº 95/1998, que estabelece diretrizes para a elaboração de atos normativos.

Do Mérito Temático

A proposição é relevante, pois visa assegurar maior acessibilidade no transporte coletivo para pessoas com deficiência, além de regulamentar o transporte de animais domésticos de pequeno porte, um tema cada vez mais relevante em ambientes urbanos. A proposta tem potencial de melhorar a experiência de transporte coletivo e garantir que os direitos dos cidadãos sejam respeitados, sem comprometer a segurança e o conforto de outros passageiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Conclusão

Diante do exposto, opina-se pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 34/2025, considerando sua adequação jurídica e técnica ao ordenamento jurídico vigente.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão competente, em reunião ordinária realizada no dia 07 de maio de 2025, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 34/2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANDRÉ GABARDO
Presidente

VICTOR BINI
Relator

POLACO PRETO
Membro